

a importância de R\$ 1.314.111, 69 (Um milhão, trezentos e quatorze mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos) do repasse corrente patronal referente à parcela da contribuição previdenciária do IPRAM, o que se daria em 10 (dez) parcelas.

Tal pretensão obviamente imposta por lei, sem a concordância da diretoria executiva do IPRAM, conforme pode ser comprovada na cópia da Lei sancionada devidamente rubricada pelo então Prefeito Célio Renato da Silveira, constando também o nome do Presidente do IPRAM sem a devida rubrica, cuja cópia segue anexa.

Diante de todos esses fatos:

Considerando a necessidade de revogar a Lei nº 1.777/2014;

Considerando que o IPRAM já havia reconhecido a possibilidade de restituir administrativamente o montante de R\$ 364.653,70 (Trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

Considerando que nos anos anteriores, houve um empenho muito grande desta gestão para diminuir os gastos com despesas administrativas, especialmente quanto à redução dos valores de contratos de prestação de serviços, redução de consumo de materiais, bem como praticamente não houve gastos com diárias e viagens para treinamento de pessoal, o que possibilitou uma reserva financeira considerável, com a sobra destinada para custeio das despesas administrativas;

Considerando que o valor relativo à reserva para custeio de despesas administrativas que fora economizado nos anos anteriores eram suficientes para promover a devolução do montante apurado e que este valor não comprometeria em nada as atividades da autarquia, bem como não seria expurgado do fundo de previdência dos servidores públicos do município de Espigão do Oeste, não onerando em nenhum centavo as aplicações e valores destinados ao pagamento de benefícios previdenciários;

Considerando que o Município já não oferece à sua população os serviços básicos essenciais, não sendo razoável que em momento de tantas dificuldades este renuncie ao crédito a que faz jus, apenas para fomentar um órgão que beneficia somente 2% da população municipal, com um montante significativo para a nossa realidade e que este valor poderia ser melhor aplicado em benefício de todos;

Considerando que a falta de recursos acarreta pouco investimento de ordem estrutural para beneficiar a população municipal como um todo;

Considerando que atualmente o país e nosso pequeno Município passam por muita dificuldade financeira, Espigão do Oeste vem honrando com muita dificuldade os compromissos de folha de pagamento, de servidores, sobretudo neste mês de junho/2018;

Considerando que existe por parte da atual gestão municipal, bem como da população em geral muita preocupação quanto aos poucos recursos frente à enorme demanda;

Considerando que a dificuldade financeira vem se arrastando por alguns anos, tanto que há mais de 10 anos a Administração não consegue propiciar um aumento geral de salário aos servidores públicos do município;

Levando-se em conta que o interesse público seria melhor atendido caso houvesse um acordo propiciando a devolução de forma administrativa, e sem causar qualquer prejuízo ao erário, sem que houvesse outra possibilidade na ocasião é que as partes firmaram o acordo constante do Processo Administrativo 095/IPRAM/2013.

Ainda que a restituição destes valores não tenha seguido todo o trâmite legal, e que equivocadamente utilizou-se da reserva de sobras da taxa de administração para quitar o indébito junto ao ente, não houve má fé, tampouco causou prejuízo a qualquer das partes envolvidas, assim sendo, não se alterando em razão desta restituição a situação de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Quanto aos demais apontamentos constantes no relatório nº 78/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV – MF, naquilo que depender da vontade e ação desta autarquia, nos comprometemos a promover as alterações necessárias de modo a seguir todas as recomendações sugeridas.

Consolante, não há dolo algum do IPRAM tampouco do Município de Espigão do Oeste nas irregularidades apontadas que foram originadas exclusivamente na estranha decisão política do Prefeito Célio Renato da Silveira que fez letra rasa toda a regulamentação previdenciária que foi fielmente cumprida tanto pelo IPRAM quanto pelo Município de Espigão do Oeste quando da restituição do indébito dos servidores.

A parte do indébito patronal somente não foi cumprida dentro da legislação previdenciária devido a decisão política estranha do Prefeito Célio Renato da Silveira de impor sua vontade através de uma lei municipal que criou.

Ou seja, ao receber o óbice legal do IPRAM o prefeito contornou-lhe abusando de seu poder político e criar uma lei de efeitos concretos para deixar de repassar os valores devidos ao IPRAM numa forma de compensação unilateral.

Portanto, não havia nada que o IPRAM ou o Município podiam fazer para contornar o estratagema abusivo do Prefeito Célio Renato da Silveira, a não ser comunicar aos órgãos de fiscalização da Secretaria de Previdência, fato que gerou a presente auditoria.

Nem o IPRAM, tampouco o Município de Espigão do Oeste tem culpa do abuso perpetrado pelo Prefeito Célio Renato da Silveira quando criou uma lei de efeitos concretos para fazer valer sua vontade mesmo objurgada pelo IPRAM quanto pelo Município.

Destacando-se que somente foram desobedecidas normatizações, mas não existem valores devidos pelo Município ao Regime Próprio de Previdência, pois toda a discussão orbita em torno de repetição de indébito.

Logo as consequências são punições por descumprimento da legislação, e não discussão sobre prejuízo financeiro ao IPRAM.

Consoante, por as irregularidades apontadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda ter origem nesse ato unilateral abusivo do Prefeito Célio Renato da Silveira, apresenta-se injusto que a responsabilidade deste seja transferida para o IPRAM e para o Município lhe negativando no CADPREV.

Negativar o Município por ato abusivo de prefeito de mandato passado não saneará as irregularidades apontadas, tampouco impor multas ou cobrar juros não melhorará a situação jurídica do IPRAM nem do Município.

Explicada o imbróglio, o que deve ser realizado é o levantamento de eventual valor que de fato o Município deva ao IPRAM; e proposta uma forma de pagamento que não sacrifique o Município. Isso na situação de se constatar alguma débito do Município ao IPRAM.

E no caso de constatada dívida alguma do Município ao IPRAM deve ser acatada a justificativa ora apresentada e arquivada a presente prestação de contas em relação ao IPRAM e Município de Espigão do Oeste; bem como aberta a pertinente tomada de contas especiais ou outro procedimento pertinente contra o prefeito à época, Célio Renato da Silveira, que deu causa a presente auditoria.

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, REQUER o acatamento do presente recurso decretando os apontamentos da auditoria como meras irregularidades de ordem formal, sem qualquer condão de acarretar prática de ato grave ou danoso que possa causar prejuízo ao erário.

Nestes termos espera deferimento.

Espigão do Oeste/RO, 04/01/2019.

Wéliton Pereira Campos
Presidente do IPRAM



Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora-Geral do Município